

DIEGO PROTOBA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA: MENSURAÇÃO DE CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS PARA EVITAR CONTINGÊNCIAS FISCAIS NO SEGMENTO DA INDÚSTRIA

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em MBA – Auditoria Integral

Orientador: Prof. Me. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA 2017

TERMO DE APROVAÇÃO

DIEGO PROTOBA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA: MENSURAÇÃO DE CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS PARA EVITAR CONTINGÊNCIAS FISCAIS NO SEGMENTO DA INDÚSTRIA

Monografia aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em MBA - Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Luiz Carlos de Souza
Orientador
Prof.
Departamento de
Prof.
Departamento de
Prof.
Departamento de

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar os impactos que podem causar ao elaborar uma apuração de PIS e COFINS e as consequências que o contribuinte pode estar sujeito pelo motivo de não estar em conformidade com a legislação.

O referencial teórico abordado está baseado em como surgiu a auditoria e sua principal função nas empresas. Do mesmo modo que, apresentaremos o conceito de tributos e os impostos de PIS e da COFINS, destacando também a definição de credito tributário e como deve ser utilizado no segmento da indústria.

Por fim, relataremos a metodologia aplicada a este trabalho, a qual será de forma descritiva, qualitativa e ao final apresentando um estudo de caso para evidenciar de forma pratica como funciona a auditoria tributaria e as mudanças que podem impactar o contribuinte.

Palavras-chave: Apuração, auditoria, estudo de caso, tributaria, indústria.

ABSTRACT

The present paper has the objective of presenting the impacts that can cause when elaborating a calculation of PIS and COFINS and the consequences that the taxpayer can be subject for the reason of not being in conformity with the legislation.

The theoretical reference is based on how the audit and its main function in companies came about. In the same way, we will present the concept of taxes and taxes of PIS and COFINS, also highlighting the definition of tax credit and how it should be used in the industry segment.

Finally, we will report the methodology applied to this work, which will be descriptive, qualitative and at the end presenting a case study to demonstrate in a practical way how the tax audit works and the changes that can impact the taxpayer.

Keywords: Audit, audit, case study, tax, industry.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 CONTEXTO E PROBLEMA	6
1.2 OBJETIVOS	7
1.3 JUSTIFICATIVAS	7
2 REVISÃO DE LITERATURA	8
2.1 AUDITORIA	8
2.1.1 Auditoria Interna	9
2.1.2 Auditoria Externa	10
2.2 TRIBUTOS	10
2.3 PIS	12
2.4 COFINS	13
2.5 CRÉDITO TRIBUTÁRIO	14
2.5.1 Crédito de PIS e COFINS	15
2.5.2 Recurso Especial nº 1.221.170 – PR (Conceito de Insumo)	20
2.5.3 Recurso Extraordinário 574.706 Paraná	20
2.6 SEGMENTO DA INDÚSTRIA	20
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	21
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	21
3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA	21
3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS	22
3.3.1 Estudo de caso	22
3.3.2 Pesquisa Documental	22
3.3.3 Pesquisa Bibliográfica:	22
3.4 COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES	23
4 ANALISE DOS DADOS	23
4.1 RESULTADO	25
5 CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A evolução da contabilidade, como notas fiscais eletrônicas, declarações mensais para escrituração de documentos eletrônicos e saldos de tributos, podemos notar que os órgãos fiscalizadores estão muitos atentos a qualquer tipo de fraude e sonegação de débitos.

Deste modo para as entidades que querem burlar a legislação estão cada vez mais preocupados. De acordo com o Jornal Estado de São Paulo:

NATA 2 - O Brasil tem 1,9 milhões de pessoas jurídicas ativas no país, e apenas 11% delas devem tributos atualmente. Os números são de um novo estudo feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão da AGU (Advocacia-Geral da União) responsável por atuar em causas fiscais. (BERGAMO, 2017).

Conforme pode-se notar nesta publicação as empresas estão diminuindo cada vez mais seus impostos, que para o país este deve ser um problema. A receita federal, a Procuradoria Geral da Fazenda, estados municípios estão se adequando as novas tecnologias, pois desta forma consegue fiscalizar por meio de sistemas todas os fatos geradores que geram arrecadação de impostos.

Por tanto dentro das legislações atuais pode-se conseguir diminuir nossos impostos sem fraudar documentos, declarações e apurações de tributos que não coincidem com a realidade da entidade. Algumas destas possibilidades é o credito tributário que para muitos empresários que não sabem utilizar corretamente podem ser autuados facilmente pelos órgãos fiscalizadores.

Este procedimento de créditos tributários é muito fácil de ser manipulado, ou até mesmo cometer erros nos lançamentos quando estiver mensurando os tributos. Dentre os tributos pode-se observar o PIS e a COFINS que ao ser apurado pelo regime de apuração Lucro Real Não Cumulativo, os fatos geradores que estão autorizados para credito tributário, destaca-se os insumos, mercadorias destinados a revenda, alugueis, conta de luz, serviços que envolvam a produção da entidade, enfim várias formas de se utilizar.

Os tributos citados acima, estão sob os olhos do fisco, que ao modo de ser realizada a apuração dos créditos, pode-se ser interpretada de forma diferente, resultando em notificações para explicações ou vedação sobre o mesmo.

Por estes aspectos pode-se perguntar, como mensurar os créditos do PIS e da COFINS para evitar contingencias fiscais no segmento da indústria por meio da utilização da auditoria tributaria?

1.2 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Este trabalho tem a intenção de analisar os insumos no segmento industrial que podem gerar créditos fiscais.

• Objetivos Específicos: (i) levantar as principais características do fato gerador para incidência de créditos do PIS e da COFINS no setor industrial; (ii) identificar os insumos no segmento industrial para mensurar os créditos tributários; (iii) demonstrar por meio da mensuração os reflexos da economia tributaria na apuração dos créditos de PIS e da COFINS:

1.3 JUSTIFICATIVAS

O processo da informação vem crescendo e se aprimorando constantemente, as leis e os órgão fiscalizadores estão se tornando mais eficazes e rigorosos, correlacionando várias informações, dados e avaliações para evitar fraudes e principalmente a sonegação de impostos, que para o governo os tributos é uma das principais fontes de arrecadação. Por este modo a busca profunda sobre esta área de contabilidade está impactando radicalmente nas entidades.

Conforme as mudanças de fiscalização e a situação atual do mercado brasileiro, as empresas de diferentes ramos, atividades, segmentos estão buscando economizar em todos os sentidos. O amplo conhecimento sobre a contabilidade, está fazendo a diferença no mundo empresarial, influência diretamente como um ótimo

planejamento tributário e auditoria de todos os setores, que podem reduzir a carga tributária de tributos e sem realizar sonegações ou fraudes.

Atualmente as formas que o trabalho de contabilidade vem sendo realizado, podem contribuir muito na vida dos empresários, tornando-se o mercado dos profissionais de contabilidade competitivo. A cada atualização de legislação, procedimento e sistema novo, está sendo exigido aperfeiçoamentos, especializações específicas para atender e satisfazer os clientes. De certo modo, o foco principal do auditor é sempre demonstrar os erros e apontar melhorias para os empresários, consequentemente terá impacto para a sociedade que ao final de um produto acabado o preço será menor e posteriormente influenciara nos demais fluxos de mercado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 AUDITORIA

A origem e evolução da atividade de auditoria, começou quando as empresas eram fechadas e familiares, devido a evolução da economia precisavam capitalizar recursos financeiro de terceiros, ou seja, investidores externos como acionistas, bancos e credores.

Para os investidores era complicado investir dinheiro em espécie e não conhecer como está a situação atual da empresa, por este motivo os empresários começaram a publicar os balanços patrimoniais de suas empresas para mostrar aos investidores sua atual situação financeira.

Todo este avanço nas informações e procedimentos adotados deu se a origem do papel da auditoria, os investidores contratavam os auditores para verificar a veracidade das informações daquela empresa e se era uma boa opção de investimento.

Segundo Barreto (2011):

Dessa forma, podemos definir auditoria como uma técnica contábil que permite realizar um exame sistemático e independente das atividades desenvolvidas em determina entidade ou setor com o objetivo de promover transparência para os terceiros interessados sobre os resultados dessas atividades. (BARRETO et al. 2011, p.18).

No ramo de Auditoria é possível trabalhar em três grupos: (i) Auditoria das Demonstrações Contábeis; (ii) Auditoria de conformidade ou de compliance; (iii) Auditoria operacional ou de gestão.

- Auditoria das Demonstrações Contábeis conforme a NBC T 11:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica. (NBC T 11, 1997).

- Auditoria de Conformidade ou de Compliance conforme Barreto et. al. (2011, p. 20): "Auditoria de conformidade ou de compliance envolve a obtenção de evidencias para avaliar se as atividades de uma entidade, sejam elas financeiras ou operacionais, obedecem a regras ou a regulamentos previamente estabelecidos".

O procedimento é verificar se os documentos contábeis estão dentro das normas legais.

- Auditoria Operacional ou de Gestão é o procedimento de avaliar o desempenho econômico na entidade, por tanto buscar identificar o alcance dos objetivos, utilização de recursos financeiros, as atividades da administração e o planejamento esperado. (Barreto. 2011).

Este procedimento é similar a um assessoramento aos gestores, de forma tempestiva, e para regularizar as práticas dos atos e fatos administrativos.

2.1.1 Auditoria Interna

A auditoria interna de acordo com Barreto (2011):

A auditoria interna, por sua vez, é aquela executada pela própria organização com o objetivo de garantir o atendimento de seus objetivos institucionais, por meio de avaliação continua de seus procedimentos e controles internos. Esse tipo de auditoria surgiu como uma evolução ou ramificação da auditoria independente. (BARRETO et al. 2011, p.22).

Observando o conceito acima citado por Barreto o profissional é um funcionário comum, mas outro autor destaca de outra forma, Almeida (2009):

(...) o auditor interno como uma ramificação da profissão de auditor externo e, consequentemente, do contador. O auditor interno é um empregado da empresa, e dentro de uma organização ele não deve estar subordinado àquele

cujo trabalho examina. Além disso, o auditor interno não deve desenvolver atividades que ele possa vir um dia a examinar (como por exemplo elaborar lançamentos contábeis), para que não interfira em sua independência. (ALMEIDA. 2009, p.29).

Almeida aponta que o profissional de auditoria interna não pode praticar outras atividades dentro da empresa, para não interferir nas análises das demonstrações contábeis, por este motivo empresários buscam contratar o auditor para identificar os erros e fraudes dentro da entidade.

2.1.2 Auditoria Externa

Conforme abordado acima sobre a auditoria interna, a diferença entre a externa é que a pessoa não possui nenhum vínculo empregatício com a empresa a ser auditada, segundo Barreto et. al. (2011, p. 22), "A auditoria externa ou independente é aquela executada por profissionais ou empresas que não possuem vinculo ou subordinação à empresa auditada, com o objetivo de trazer uma opinião independente sobre a entidade auditada".

O auditor externo ou independente é o profissional com capacidade técnica reconhecida, no qual, não pode ter nenhuma relação com a empresa a ser auditada, desta forma ao final da análise, a emissão de sua opinião é independente sobre as demonstrações contábeis. Estes profissionais geralmente são contratados para fazer avalições de investimento ou para identificar erros, fraudes que o auditor interno não consegue enxergar na entidade.

2.2 TRIBUTOS

Conforme o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66 o conceito de tributo é "Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

De acordo com o conceito citado acima, todas as atividades que realizam operações desde que não sejam ilícitas, e obtém-se receita estão dispostos perante ao fisco a ser cobrados os tributos, como forma de regulamentar a comercialização de produtos e fiscalizar a origem da renda.

Desta forma foram criados vários tributos para operações e atividades diferentes, abaixo identifica-se:

- (1) Impostos sobre Importação: produtos estrangeiros que entram dentro do território nacional;
- (2) Impostos sobre Exportação: produtos nacionais que saem do território nacional:
- (3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: posse de imóveis localizados fora da zona urbana;
- (4) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: posse de imóveis localizados dentro da zona urbana;
- (5) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos: transações de bens imóveis e direitos;
- (6) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza: qualquer renda ou proventos de qualquer natureza, observando a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica;
- (7) Imposto sobre Produtos Industrializados: produtos que sofreram industrialização ou transformações;
- (8) Imposto Estadual sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias: circulação de mercadorias tanto para saídas e entradas nos estabelecimentos comerciais, produtor e industrial;
- (9) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários: operações de credito, cambio e seguro;
- (10) Imposto sobre Serviços de Transportes e Comunicações: operações de serviços de transporte e comunicação;
- (11) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: Operações de Serviços de qualquer natureza;
- (12) Imposto sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País: operações com produtos de combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais;

- (13) Impostos Extraordinários: operações em caso de guerra externa, o estado pode cobrar impostos no prazo máximo de cinco anos;
- (14) Taxas: operações de serviços oferecidos pelo Estado em troca é cobrado taxas em dinheiro;
- (15) Contribuição de Melhoria: custo de obras públicas que possuem valorização mobiliaria;

2.3 PIS

O significado de PIS, é Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, foi instituído como tributo pela Lei Complementar 07/1970 que de acordo com esta legislação: "Art. 1.º - (...) destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas".

Conforme Sabbag (2017):

As contribuições para o Pis e Pasep (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) são destinadas (I) à promoção da integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e (II) à formação do patrimônio do servidor público, respectivamente. (SABBAG. 2017, p.737)

O PIS possui três modalidades de contribuição: (a) sobre o faturamento (0,65% ou 1,65%) dependendo do seu regime tributário; (b) sobre a importação (2,1%); (c) sobre a folha de pagamento (1%).

Para apuração do cálculo deste tributo existem dois regimes:

- (a) Regime Cumulativo: Calculado sobre todas as saídas tributadas com alíquota de 0,65%, sem direito a amortização dos períodos anteriores.
- (b) Regime Não-Cumulativo: é apurado sobre todas as saídas tributadas com alíquota de 1,65%, e permitindo as deduções de períodos anteriores instituídos pela Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

Os produtos e serviços possuem uma classificação que dependendo de sua posição pode influenciar no credito no cálculo do montante do tributo.

E definida da seguinte maneira: (a) tributados: É devido o tributo, e permite o estabelecimento adquirente utilizar-se como credito o imposto pago; (b) monofásicos: Esta categoria possui alíquotas diferenciadas, sendo tributado os produtos para os

estabelecimentos industriais e importadores, mas nas operações subsequentes não haverá incidência deste imposto, ou seja, a primeira cadeia recolhe por toda cadeia seguinte. Essa classificação não dá direito a credito nas operações subsequentes; (c) alíquota zero: Alguns produtos possuem incentivos do governo que são reduzidos sua alíquota a zero, possuindo um preço final ao chegar no consumidor mais acessível. Não é permitido tomar o credito nesta categoria; (d) suspensão: De acordo com algumas operações especifica como exportação, alguns produtos e serviços que possuem o tributo são suspensos, ou seja, não haverá debito.

2.4 COFINS

O significado de COFINS, é Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70/1991 para substituir o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, conforme a legislação LC 70/91: "Art. 1° (...) destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social".

Este tributo tem características semelhantes ao PIS, pois as formas de modalidades, mensurações e classificações são quase identificas. Abaixo podemos relatar estes aspectos da COFINS:

O COFINS possui duas modalidades de contribuição: (a) sobre o faturamento (3,00% ou 7,60%) dependendo do seu regime tributário; (b) sobre a importação (9,75% + 1% Adicional).

Para apuração do cálculo deste tributo extem dois regimes: (a) Regime Cumulativo: Calculado sobre todas as saídas tributadas com alíquota de 3,00%, sem direito a amortização dos períodos anteriores; (b) Regime Não-Cumulativo: é apurado sobre todas as saídas tributadas com alíquota de 7,60%, e permitindo as deduções de períodos anteriores instituídos pela Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.

Os produtos e serviços possuem uma classificação que dependendo de sua posição pode influenciar no credito no cálculo do montante do tributo.

E definida da seguinte maneira: (a) tributados: É devido o tributo, e permite o estabelecimento adquirente utilizar-se como credito o imposto pago; (b) monofásicos: Esta categoria possui alíquotas diferenciadas, sendo tributado os produtos para os

estabelecimentos industriais e importadores, mas nas operações subsequentes não haverá incidência deste imposto, ou seja, a primeira cadeia recolhe por toda cadeia seguinte. Essa classificação não dá direito a credito nas operações subsequentes; (c) alíquota zero: Alguns produtos possuem incentivos do governo que são reduzidos sua alíquota a zero, possuindo um preço final ao chegar no consumidor mais acessível. Não é permitido tomar o credito nesta categoria; (d) suspensão: De acordo com algumas operações especifica como exportação, alguns produtos e serviços que possuem o tributo são suspensos, ou seja, não haverá debito.

2.5 CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A definição do credito tributário, de acordo com o Harada (2017):

O crédito tributário nada mais é do que a própria obrigação tributária principal formalizada pelo lançamento, ou seja, tornada líquida e certa pelo lançamento. A obrigação tributária principal, como já vimos, consiste no pagamento de tributo ou de pena pecuniária. (HARADA. 2017, p.394).

Os créditos não terão influência nas obrigações tributarias de origem, mas sua obrigação para o Estado consiste em apontar o sujeito passivo.

Para compreender melhor a definição de credito tributário o art. 142 do CTN relata desta maneira a constituição na forma de lançamento:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. (CTN. 1966, art. 142).

Conforme o CTN dispõe acima sobre constituição de lançamento do credito tributário, a utilização do mesmo sempre se destinara de um documento formal que está obrigado pela legislação tributária, favorecendo ao sujeito a modificação da forma de cálculo do montante do tributo.

O lançamento do credito tributário pode ser realizado de três maneiras: Lançamento direto, lançamento misto e lançamento por homologação.

Conforme descreve Paulsen (2017), os modelos de lançamento são:

É feita pelo contribuinte, cumprindo suas obrigações acessórias de apurar e declarar os tributos devidos (e.g., declaração de rendimentos, DCTF, GFIP), ou pelo Fisco através da lavratura de auto de lançamento, auto de infração ou notificação fiscal de lançamento de débito (o nome é irrelevante, importa é que se cuide de ato da autoridade através do qual tenha sido verificado que o fato gerador e a infração ocorreram, calculado o tributo e a penalidade e notificado o contribuinte para pagar). Até mesmo por ato judicial, nas ações trabalhistas, é formalizado o crédito relativo a contribuições previdenciárias. (PAULSEN. 2017, p.248).

Dentre estes modelos de lançamento, em determinados casos pode-se ter o credito tributário: (a) suspenso: por meio de moratórias, deposito do montante integral, reclamações e os recursos nos termos das leis reguladoras, medida liminar em mandato de segurança, tutela antecipada ou parcelamento; (b) extinção: por meio de pagamentos, compensação, transação, remissão, prescrição, conversão de deposito em renda, pagamento antecipado, consignação em pagamento, decisão administrativa, decisão judicial e dação em pagamento em bens moveis; (c) exclusão: por meio de isenção e anistia.

2.5.1 Crédito de PIS e COFINS

Conforme prevê a legislação tributária, uma indústria pode usufruir de vários tipos de créditos de PIS e COFINS das aquisições de insumos utilizados no processo industrial, os quais são:

Estoque

Segundo a L.C. 10.637/2002, a pessoa jurídica que é optante pelo regime de tributação lucro presumido ou simples nacional passar a adotar o regime não cumulativo (Lucro Real), poderá se aproveitar dos créditos de insumos adquiridos anteriormente que estão em estoque.

Com base na legislação supracitada, será aplicado a alíquota presumida de 0,65% e 3% sobre o valor do estoque e dissolvidas em 12 parcelas mensais e iguais.

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 1: Uma empresa em 31 de dezembro de 2015 decidiu optar para o regime de tributação Lucro Real não cumulativo, portanto seu estoque era de R\$ 500.000,00. O

contador utilizou-se do crédito presumido da abertura de estoque, aproveitando-se do percentual correspondente a 0,65% PIS e 3% COFINS, dividido em12 parcelas.

Apuração Janeiro/2016

Estoque – 12/2015 R\$ 500.000,00 Crédito PIS R\$ 270,83 Crédito COFINS R\$ 1.250,00

Materiais Intermediários e Primários

De acordo com PÊGAS, o estabelecimento industrial, pode-se creditar dos bens e serviços adquiridos como insumos na produção ou fabricação de bens

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 2: Uma indústria de artefatos de cimentos adquiriu "sacos de cimento" para utilizar em seu processo de industrialização no valor de R\$ 50.000,00, em outro dia comprou uma espátula para realizar alguns acabamentos caso seja necessário na finalização das peças acabadas no valor de R\$ 100,00, entretanto, ao realizar a escrituração das notas fiscais, foi declarado o cimento como material para industrialização (CFOP 1101) e a espátula como material de uso e consumo (CFOP 1556). Ao realizar a apuração de PIS e COFINS, a empresa abateu do saldo a pagar o valor corresponde a alíquota de 3,65% sobre as notas fiscais que foram utilizadas no processo industrial. Conforme demonstrado abaixo:

Materiais p/ Industrialização	R\$	50.000,00
PIS	R\$	825,00
COFINS	R\$	3.800,00
Valor apurado de PIS	R\$	1.000,00
Crédito	R\$	825,00
Saldo a Recolher de PIS	R\$	175,00
Valor apurado de COFINS	R\$	3.500,00
Crédito	R\$	3.800,00
Saldo a Resgatar de COFINS	-R\$	300,00

Energia Elétrica

Conforme prevê a L.C. 10.637/2002, a pessoa jurídica tem o direito de creditar-se das notas fiscais de energia elétrica utilizadas no processo industrial, correspondente as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS no regime não cumulativo.

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 3: Uma indústria consumiu bastante energia elétrica durante o mês de janeiro de 2017, ao receber a nota fiscal da empresa de fornecimento de energia, o valor foi de R\$ 5.000,00. Ao realizar a apuração de PIS e COFINS, a empresa abateu no saldo a pagar o percentual correspondente a 1,65% e 7,60% sobre a nota fiscal de energia. Conforme demostramos abaixo:

Crédito Saldo a Recolher de COFINS	R\$ R\$	380,00 3.120,00
Valor apurado de COFINS	R\$	3.500,00
Saldo a Recolher de PIS	R\$	917,50
Crédito	R\$	82,50
Valor apurado de PIS	R\$	1.000,00
COFINS	R\$	380,00
PIS	R\$	82,50
Nfe Energia Elétrica	R\$	5.000,00

Serviços relacionados ao processo industrial

Segundo PÊGAS, a empresa que adquirir serviços que estejam relacionados ao seu processo industrial, poderá se creditar dos impostos de PIS e COFINS, pois, considera-se como insumo e fundamental para transformação do produto final.

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 4: Uma indústria de fabricação de artefatos de cimentos, adquiriu serviços de reparo das maquinas utilizadas na fabricação e transformação em artefatos de

cimento, no valor de R\$ 5.000,00. Entretanto, ao final do período abateu do saldo a pagar corresponde as seguintes alíquotas, PIS 1,65% e COFINS 7,60% sobre o valor do serviço tomado.

NFSE Serviços Tomados	R\$	5.000,00
PIS	R\$	82,50
COFINS	R\$	380,00
Valor apurado de PIS	R\$	1.000,00
Crédito	R\$	82,50
Saldo a Recolher de PIS	R\$	917,50
Valor apurado de COFINS	R\$	3.500,00
Crédito	R\$	380,00
Saldo a Recolher de COFINS	R\$	3.120,00

➤ Alugueis de Prédios, Maquinas e Equipamentos

Conforme prevê a legislação L.C. 10.637/2002, a empresa poderá se creditar dos valores de alugueis de imóveis, equipamentos e maquinas, mas quando o proprietário for pessoa jurídica, caso seja pessoa física esse valor não dará crédito de PIS e COFINS.

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 5: Uma determinada indústria, realizada suas atividades em uma local alugado, a qual a proprietária do imóvel é uma pessoa jurídica, o valor pago mensalmente para a outra empresa é de R\$ 1.000,00. Quando realizado a apuração dos impostos de PIS e COFINS foi abatido o percentual correspondente de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

Aluguel de Maquinas	R\$	1.000,00
PIS	R\$	16,50
COFINS	R\$	76,00
Valor apurado de PIS	R\$	1.000,00
Crédito	R\$	16,50
Saldo a Recolher de PIS	R\$	983,50

Saldo a Recolher de COFINS	R\$	3.424,00
Crédito	R\$	76,00
Valor apurado de COFINS	R\$	3.500,00

> Bens para Ativo Imobilizado

A L.C. 10.637/2002 prevê que as empresas poderão se creditar sobre as depreciações ou amortizações de maquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, incluindo imóveis próprios, ambos para utilização no processo de fabricação.

Quanto a depreciação a amortização de imóveis, o prazo de vida útil é de 25 anos, mas a legislação nº 11.488/2007 reduz este prazo para fins de apuração de crédito do PIS e da COFINS para 24 meses.

Fórmula prática de aplicação:

Exemplo 6: Uma indústria possui vários imobilizados, conforme a legislação tributária é obrigatória realizar mensalmente o cálculo de depreciação de todos os seus bens, no mês de janeiro obteve-se um valor de 2.000,00, ao final do período quando foi realizado a apuração dos impostos utilizou-se como base de cálculo 1.000, pois referem-se somente aos imobilizados do processo de fabricação.

Depreciação e Amortização	R\$	1.000,00
PIS	R\$	16,50
COFINS	R\$	76,00
Valor apurado de PIS	R\$	1.000,00
Crédito	R\$	16,50
Saldo a Recolher de PIS	R\$	983,50
Valor apurado de COFINS	R\$	3.500,00
Crédito	R\$	76,00
Saldo a Recolher de COFINS	R\$	3.424,00

2.5.2 Recurso Especial nº 1.221.170 – PR (Conceito de Insumo)

Neste tópico relatamos por curiosidade a decisão recente do STJ sobre o conceito de insumo e seus critérios para efeito do creditamento das contribuições do PIS e da COFINS.

O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte. (STJ, Recurso Especial nº 1.221.170, 2018)

2.5.3 Recurso Extraordinário 574.706 Paraná

O recurso extraordinário 574.706 julgado recentemente pelo STF (Supremo Tribunal Federal), trata-se da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, o qual teve uma grande repercussão e que afetara drasticamente a apuração das contribuições. No momento ainda não foi modulada a legislação sobre o caso, mas em breve será instituída.

2.6 SEGMENTO DA INDÚSTRIA

O conceito de indústria conforme o Decreto 7.212/10 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), existem dois tipos de estabelecimento industriais: Estabelecimento Industriais e Equiparados a indústria.

Estabelecimento industrial é aquele que executa qualquer tipo de operação de industrialização ou modificação de matéria prima e ao final do processo seja tributado e pronto para consumo. (DECRETO 7.212, 2010).

Equiparado a indústria é aquela que não possui nenhuma atividade de industrialização, mas por meio de operações modificam os produtos de maneira indireta e acaba-se tornando um estabelecimento industrial, dentre os aspectos mais comuns que se é possível se tornar um equiparado são as seguintes: estabelecimento importadores de produtos estrangeiros, filiais e demais estabelecimentos que exercem atividade de comercio de produtos importados ou mandam industrializar. (DECRETO 7.212, 2010).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

A tipologia da pesquisa quanto aos objetivos desta monografia será de pesquisa descritiva. Conforme Prodanov et. al. (2013) pesquisa descritiva é:

Quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. (PRODANOV, et al. 2013. p. 52).

O significado de descritiva resumidamente é relatar, identificar, comparar, entre outros aspectos.

Segundo Castro (1976) relata de forma diferente sua explicação sobre pesquisa descritiva:

Quando se diz que uma pesquisa é descritiva, se está querendo dizer que se limita a uma descrição pura e simples de cada uma das variáveis, isoladamente, sem que sua associação ou interação com as demais sejam examinadas (CASTRO, 1976, p. 66).

3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

A tipologia da pesquisa quanto ao problema de pesquisa utilizada neste projeto é de pesquisa qualitativa, conforme o autor Prodanov *et. al.* (2013) descreve:

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador. (PRODANOV, *et al.* 2013. p. 70).

Este conceito acima se assemelha muito com a abordagem neste projeto e para complementar, segundo Bogdan & Biklen (2003), o conceito de pesquisa qualitativa envolve cinco características básicas, que auxiliam este tipo de estudo: ambiente natural, dados descritivos, preocupação com o processo, preocupação com o significado e processo de análise indutivo.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS

A tipologia da pesquisa quanto à abordagem dos procedimentos será abordada de forma de estudo de caso, documental e bibliográfica.

3.3.1 Estudo de caso

Segundo Raupp (2006, p. 84) define estudo de caso da seguinte maneira: "A pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso. Este estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seus conhecimentos a respeito de determinado caso especifico".

Desta maneira o estudo de caso é aonde o pesquisador procura obter o máximo de informações possíveis sobre um determinado ocorrido ou te foco absoluto em um assunto bem específico.

3.3.2 Pesquisa Documental

A pesquisa documental conforme o nome já diz é caracterizada por documentos escritos ou não, segundo Lakatos (2003, p. 174): "A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois".

Algumas das fontes de documentos que podem ser coletados os dados são: arquivos públicos, arquivos particulares e fontes estatísticas.

3.3.3 Pesquisa Bibliográfica:

De acordo com Lakatos (2003):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou gravado sobre determinado assunto, inclusive conferencias seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (LAKATOS. 2003, p.183).

As informações serão coletadas de vários tipos de documentos como imprensa escrita, meios audiovisuais, material cartográfico e publicações que ao reescrever no projeto podem ser explorados de formas diferentes não apresentadas anteriormente por outros autores.

3.4 COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Os procedimentos de abordagem da pesquisa do projeto serão levantados por meio de pesquisa documental, estudo de caso e bibliográfica, seguindo a segunda ordem teórica: Auditoria, Tributos, PIS, COFINS, crédito tributário e Segmento Industrial. Quanto aos objetivos específicos e geral serão apresentados por meio de pesquisa descritiva relatando os principais pontos para responder o problema de pesquisa apresentado.

O método utilizado para o problema de pesquisa será qualitativo para buscar identificar em todos os materiais apresentados uma boa compreensão dos fatos.

4. ANALISE DOS DADOS

Neste trabalho, será apresentado um caso fictício para simular a apuração dos impostos de PIS e COFINS e demonstrar como a autoria tributaria pode influenciar e auxiliar na economia tributaria, bem como, evitar contingências fiscais.

Case

Uma empresa chamada Jiripoca LTDA, tem como sua atividade principal fabricação de artefatos de cimento como meios-fios, tubos, blocos, pavimentos entre outros. Está localizada na rua Fernando de Noronha, nº 85, Boa vista, Curitiba, Paraná e atua neste mercado há mais de 10 anos.

No final do ano de 2017 a empresa situava-se no regime de tributação Lucro Presumido, entretanto, recebeu algumas dicas de um contador informando que ao mudar para o regime de tributação Lucro Real iria pagar menos tributos. Sendo assim, o diretor da Jiripoca LTDA decidiu fazer esta mudança para janeiro de 2018. Contudo,

ao realizar a apuração do mês de janeiro, obteve as seguintes informações e mensuração dos impostos PIS e COFINS.

Resumo de Operações				
CFOP's Entradas				
1101 - Compra para industrialização	R\$ 54.600,00			
2101 - Compra p/ comercialização	R\$ 120.000,00			
1556 - Compra de material p/ uso ou consumo	R\$ 25.000,00			
1407 - Compra de mercadoria p/ uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita a ST	R\$ 8.000,00			
1252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial	R\$ 3.500,00			
2551 - Compra de bem p/ o ativo imobilizado	R\$ 60.000,00			
Total	R\$ 271.100,00			
CFOP's Saídas				
5101 - Venda de produção do estabelecimento	R\$ 300.000,00			
6101 - Venda de produção do estabelecimento	R\$ 250.000,00			
Total	R\$ 550.000,00			

Serviços Tomados	R\$	30.000,00
Estoque 2017	R\$	125.000,00
Aluguel pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
Depreciação de imobilizados	R\$	1.250,00

Observações:

- ✓ A empresa adquiriu em 1 de janeiro de 2018 uma máquina de concretagem para aumentar a fabricação de artefatos, no valor de R\$ 50.000,00 e dois computadores para o escritório no valor de R\$ 10.000;
- ✓ Em janeiro a empresa gastou com serviços de manutenção das maquinas da fábrica no valor de R\$ 10.000;
- ✓ A empresa Jiripoca LTDA possuía um estoque no período de 2017 no valor de R\$ 125.000,00;
- ✓ A Jiripoca LTDA adquiriu em janeiro de 2018 novas formas para moldar os objetos novos na linha de fabricação no valor de R\$ 15.000 e escriturou as notas fiscais como 1556 - Despesa para uso/consumo;

Apuração de PIS e COFINS							
Entradas (cre	édito)			PIS	0	COFINS	
Matéria Prima e Intermediário	R\$	174.600,00	R\$	2.880,90	R\$	13.269,60	
Serviços Tomados	R\$	30.000,00	R\$	495,00	R\$	2.280,00	
Energia Elétrica	R\$	3.500,00	R\$	57,75	R\$	266,00	
Despesas	R\$	33.000,00					
Aluguel	R\$	5.000,00					
Depreciação	R\$	1.333,33					
Total			R\$	3.433,65	R\$	15.815,60	
Saídas			PIS		•	COFINS	
Venda de produção	R\$	550.000,00	R\$	9.075,00	R\$	41.800,00	
Total			R\$	9.075,00	R\$	41.800,00	
Impostos a Re	colhe	r	R\$	5.641,35	R\$	25.984,40	

4.1 RESULTADO

Um auditor foi selecionado para realizar uma auditoria tributaria na empresa Jiripoca LTDA, a fins de verificar se as apurações dos impostos estão em conformidade com a legislação. Solicitou para a empresa relatórios detalhados das movimentações fiscais e contábeis para analisar tanto a escrituração como a mensuração dos impostos de PIS e COFINS.

De acordo com sua análise, constatou a seguinte mensuração e inconsistências:

Resumo de Operações				
CFOP's Entradas				
1101 - Compra para industrialização	R\$ 69.600,00			
2101 - Compra p/ comercialização	R\$ 120.000,00			
1556 - Compra de material p/ uso ou consumo	R\$ 10.000,00			
1407 - Compra de mercadoria p/ uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita a ST	R\$ 8.000,00			
1252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial	R\$ 3.500,00			
2551 - Compra de bem p/ o ativo imobilizado	R\$ 60.000,00			
Total	R\$ 271.100,00			
CFOP's Saídas				
5101 - Venda de produção do estabelecimento	R\$ 300.000,00			
6101 - Venda de produção do estabelecimento	R\$ 250.000,00			
Total	R\$ 550.000,00			

Serviços Tomados	R\$	30.000,00		
Estoque 2017	R\$ 125.000,00			
Aluguel p/ pessoa Jurídica	R\$	5.000,00		
Depreciação de imobilizados	R\$	1.250,00		

Apuração de PIS e COFINS								
Entradas (crédito)		PIS		COFINS				
Matéria Prima e Intermediário	R\$	189.600,00	R\$	3.128,40	R\$	14.409,60		
Serviços Tomados	R\$	10.000,00	R\$	165,00	R\$	760,00		
Energia Elétrica	R\$	3.500,00	R\$	57,75	R\$	266,00		
Despesas	R\$	18.000,00						
Aluguel	R\$	5.000,00	R\$	82,50	R\$	380,00		
Depreciação	R\$	666,67	R\$	11,00	R\$	50,67		
Estoque	R\$	125.000,00	R\$	67,71	R\$	312,50		
Total		R\$	3.512,36	R\$	16.178,77			
Saídas		PIS		COFINS				
Venda de produção	R\$	550.000,00	R\$	9.075,00	R\$	41.800,00		
Total		R\$	9.075,00	R\$	41.800,00			
Impostos a Recolher		R\$	5.562,64	R\$	25.621,23			

Inconsistências:

- ✓ A empresa Jiripoca LTDA comprou em janeiro de 2018 novas formas para moldar objetos novos na linha de fabricação no valor de R\$ 15.000,00 e escriturou as notas fiscais como 1556 — Despesa para uso/consumo. Entretanto, realizaram o lançamento incorreto, pois, é um material que está diretamente ligado com a fabricação dos produtos finais, ou seja, além de dar o direito a crédito de PIS/COFINS o lançamento está equivocado.
- ✓ Em análise das notas fiscais de serviços tomados, foi identificado que somente
 R\$ 10.000,00 se referem ao processo indústria, desta forma, foi aproveitado
 crédito indevidamente, podendo acarretar fiscalizações e problemas
 futuramente.
- ✓ A empresa paga aluguel do estabelecimento para uma pessoa jurídica e conforme a legislação estabelece, podemos se apropriar do credito sobre o valor pago de alugueis, desde que o proprietário seja pessoa jurídica.
- ✓ Foi aproveitado o crédito de depreciação, mas não está em conformidade com a legislação, a qual informa que podemos se apropriar somente dos bens que

- fazem parte do processo produtivo. Desta forma, o valor a ser utilizado para apropriação de crédito é somente de R\$ 666,67.
- ✓ De acordo com a legislação, podemos nos apropriar do valor do estoque referente ao ano anterior quando passamos a optar pelo regime de tributação Lucro Real, porém, a alíquota aplicada é presumida e deve ser apropriada em 12 parcelas iguais.

Em resumo o auditor constatou uma leve economia na apuração de PIS e COFINS no valor de R\$ 441,88 e identificou inconformidades que poderiam acarretar problemas futuros.

5. CONCLUSÃO

Em virtude do que foi mencionado, os resultados obtidos alcançaram os objetivos gerais e específicos propostos neste trabalho, na finalidade de demonstrar que a auditoria tributária pode auxiliar na economia das apurações e ainda alertar sobre as possíveis inconsistências encontradas.

De acordo com Crepaldi (2015):

"O planejamento tributário estruturado de modo eficiente é reconhecido por muitas empresas como inquestionável para a melhoria de resultados financeiros e expansão do negócio. No entanto, para que este tenha de fato a eficácia esperada, inúmeras variáveis devem ser consideradas, e os meandros legais, compreendidos. "(CREPALDI. 2013. p.17.)

Destacamos que, nem sempre uma auditoria poderá gerar uma grande economia, mas sim prever que a empresa receba autuações dos órgãos fiscalizadores, caso algum procedimento não esteja em conformidade com a legislação.

Levando em consideração o resultado obtido no caso apresentado, podemos concluir que a empresa Jiripoca LTDA obteve uma economia na apuração dos impostos e foi orientado a regularizar alguns lançamentos que poderiam gerar futuros questionamentos pelo órgão fiscalizador e possivelmente se transformar em autuações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. **Auditoria – Um Curso Moderno e Completo**. Editora Atlas S.A. 6. ed. 2009.

BARRETO, D.; GRAEFF, F. **Auditoria – Teoria e Exercícios comentados**. Editora Método. São Paulo. 1. Ed. 2011.

BERGAMO, M. **Grupo de 8.000 empresas responde por 58% dos impostos devidos no país**. Jornal do Estado de São Paulo. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2017/09/1915194-grupo-de-8000-empresas-responde-por-58-dos-impostos-devidos-no-pais.shtml>. Acesso em: 15. set 2017.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. Investigação qualitativa em educação: uma Introdução à teoria e aos métodos. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

BRASIL₍₁₎. Decreto n. º 7212, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

BRASIL₍₂₎. Lei complementar n. ° 7, de 7 de setembro de 1970. **Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

BRASIL₍₃₎. Lei complementar n. ° 70, de 30 de dezembro de 1991. **Institui** contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

BRASIL₍₄₎. Lei n. ° 5172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Diário Oficial da União. Brasília, DF.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill. 1976.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 11: – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências**. Brasília, DF. 1997.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G.S. **Auditoria Fiscal e Tributária**. Editora Saraiva. 1. ed. São Paulo. 2015.

HARADA, K. **Direito Financeiro e Tributário**. Editora Atlas S.A. 26. ed. São Paulo. 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia científica**. Editora Atlas. S.A. 5.ed. São Paulo. 2003.

PAULSEN, L. Curso de Direito Tributário. Editora Saraiva. 8. ed. São Paulo. 2017.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Editora Atlas S.A. 9. ed. São Paulo. 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Feevale. 2. ed. Novo Hamburgo. 2013.

RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In. BEUREN, I.M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006. Cap.3, p.76-97.

SABBAG, E. Manual de Direito Tributário. Editora Saraiva. 9. ed. São Paulo. 2017.

STF. Superior Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 574706 - Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 29-09-2017 PUBLIC 02-10-2017). Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13709550. Acesso em. 05 de junho. 2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **STJ publica acórdão que define conceito de insumo para crédito de PIS e COFINS**. Disponível em. https://www.conjur.com.br/dl/acordao-pis-stj.pdf>. Acesso em. 10 de maio. 2018.